



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 075, de 29 de julho de 2020.

Emenda Aditiva ao Projeto de lei complementar nº 03, de 01 de junho de 2020.

De autoria da vereadora Rosangela Maria Alfenas de Andrade, a emenda aditiva apresentada, tem por escopo acrescentar art. 2º ao projeto de Lei Complementar nº 03/2020, propondo que “O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá providenciará, no prazo de até três meses, estudo atuarial para avaliar a viabilidade de adoção de alíquotas progressivas, nos termos do parágrafo 1º do art. 11 da EC 103/19”, e rogatória para renumeração dos artigos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, atendendo as normas dispostas no art. 48 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para que seja exarado o PARECER sobre aspecto legal, constitucional, jurídico e redacional.

“Art. 48 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário”.

A proposição em pauta, visa garantir que seja realizado estudo atuarial para avaliar a viabilidade de adoção de alíquotas progressivas, conforme §1º do art.11 da Emenda Constitucional 103/2019.

“Art. 11 Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).

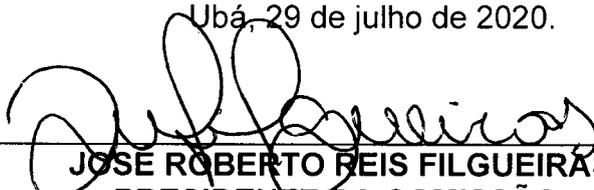
§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros. (...)”

Visando a celeridade do processo e a transparência das contas públicas a emenda propõe prazo de três meses para apresentação da proposta pelo Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Ubá.

Somente o Poder Executivo está autorizado a dar início a projeto de lei sobre o regime jurídico de seus servidores ou sobre sua organização administrativa. Mas uma vez proposto o projeto de lei, abre-se para o Poder Legislativo a possibilidade de alterá-lo, através de emenda, podendo, em contrapartida, o Executivo exercer, mais adiante, seu poder de veto, total ou parcial, sobre o projeto de lei aprovado na Câmara.

Assim a emenda aditiva apresentada não contem vícios de ilegalidade e/ou constitucionalidade e, portanto, a comissão se manifesta favoravelmente à sua aprovação.

Ubá, 29 de julho de 2020.



JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO